



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 20365/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 042/2025, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO A:**

EMPREENDIMENTO: Nicola Revendedor de Veiculos LTDA.

CPF/CNPJ: 57.791.939/0001-39

ENDEREÇO: BR 287, km 402, nº 2045, Atalaia - Santiago/RS

ATIVIDADE:

OFICINA MECÂNICA (SEM CHAPEAMENTO E PINTURA)
CODRAM 3430,20)

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO:

Arquiteto e Urbanista Felipe Machado de Mattos – CAU BR A581364 – Responsável técnico pelo diagnóstico ambiental, pelo Plano de Controle Ambiental (PCA) e pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – RRT 14945217

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;
- 1.2 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;
- 1.3 Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Proteção e Prevenção de Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- 1.4 Deverá ser apresentada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago (SMMA) no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a emissão da LO, cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Santiago/RS;
- 1.5 Não poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida autorização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH);
- 1.6 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMMA com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o Plano de Desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2025

1.7 O empreendedor deverá manter a mesma capacidade produtiva constante no projeto técnico e LO, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, esta deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, cujo efluente será disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT;

2.2 As águas de drenagem de pisos contaminados com óleo devem obrigatoriamente ser direcionadas para caixa separadora de água e óleo, conforme projeto aprovado no processo de licenciamento;

2.3 A limpeza das caixas deve ser realizada com periodicidade de maneira que seja mantida a eficiência do sistema. Os resíduos de borra de óleo e lodo contaminado com resíduo oleoso provenientes da limpeza das caixas, deverão ser encaminhados para empresa licenciada para recebimento desse tipo de resíduo, com emissão de comprovante de destinação;

2.4 Toda a troca de óleo deve ser obrigatoriamente realizada dentro da área coberta, com piso impermeável e atendida pelo sistema separador de água e óleo.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;

3.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

3.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3.5 Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.6 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), conforme determina a resolução CONAMA Nº 08/1990.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2025

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 O empreendedor deverá armazenar seus resíduos obrigatoriamente na área fechada do empreendimento, ficando expressamente proibido o armazenamento de resíduos no passeio público e na área aberta;
- 4.3 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo;
- 4.4 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos **Recebidos e encaminhados** para destinação final (conforme planilhas de modelo disponibilizado pela SMMA), acompanhada de documentos comprobatórios (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, **nos meses de janeiro, abril, julho e outubro**;
- 4.5 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.6 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 4.7 Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal n° 12.651/2012;
- 4.8 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM n.º 087/2018 e 12/2020;
- 4.9 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei N° 12.305/2010;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2025

4.10 O responsável técnico pelo programa de gerenciamento de resíduos é **Felipe Machado de Mattos, Arquiteto e Urbanista, CAU BR n. A581364, ART n. 14945217.**

5. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais:

5.1 Deverá ser mantida e preservada a Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA nº 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

5.2 Fica proibida a utilização do fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;

5.3 A atividade deverá respeitar a proteção da Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel;

5.4 Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago (SMMA) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da LO, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

5.5 Este Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) está situado no município de Santiago, mais especificamente em área de preservação permanente, no imóvel urbano inscrito na matrícula nº 51.110, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Santiago – RS, no livro nº 2, folha 01, de propriedade de Nicola Empreendimentos Imobiliários LTDA, onde deve constar os vértices das coordenadas da APP a ser recuperada;

5.6 O projeto deve apresentar metodologia de plantio de mudas de espécies arbóreas e semente de espécies de gramíneas nativas para a contensão do solo na área de preservação permanente;

5.7 A responsabilidade técnica pela execução do projeto deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

5.8 Deverão ser apresentados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente os relatórios anuais assinados por responsável técnico até a conclusão do projeto (04 anos), com ART do respectivo Responsável Técnico; No relatório técnico deverá constar: laudo qualitativo das mudas implantadas (número, espécies efetivamente plantadas, mortalidade, situação fitossanitária, ataque de formigas, indicação de tratamentos silviculturais a serem adotados) descrição da regeneração natural indicando o estágio das espécies nativas que ocorrem de forma espontânea.

6. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2025

- 6.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
- 6.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 6.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);
- 6.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;
- 6.5 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.
- 6.6 O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material;

Com vistas à **Renovação** de **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento desta licença, de acordo com o art. 17, do decreto nº 58/2022 apresentando:

- 01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 02- Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- 03- Cópia desta Licença Ambiental;
- 04- Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);
- 05- Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais, inclusive Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 06- Comprovante de pagamento da taxa de serviços de licenciamento ambiental e fiscalização;
- 07- Demais documentos pertinentes e solicitados pela Gestão Técnica Ambiental da SMMA durante análise técnica do processo.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.





LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2025

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de junho de 2008.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES E/OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 27/03/2029.

Santiago, 27 de março de 2025

Andriele de Medeiros Martins Perufo
Secretária Municipal do Meio Ambiente